

## **Processo Nº: 0586009-87.2008.8.09.0134**

### **1. Dados Processo**

Juízo.....: Quirinópolis - 1<sup>a</sup> Vara Cível

Prioridade.....: Metas CNJ

Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença

Segredo de Justiça.....: NÃO

Fase Processual.....: Execução

Data recebimento.....: 11/12/2008 00:00:00

Valor da Causa.....: R\$ 20.000,00

### **2. Partes Processos:**

Polo Ativo

COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME

Polo Passivo

JABENY SALUSTINO BEZERRA

PRISCILLA GABRIELA BEZERRA



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comarca de Quirinópolis - Gabinete 1ª Vara Cível

Autos nº: **0586009-87.2008.8.09.0134**

Polo Ativo: COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME

Polo Passivo: \${processo.polopassivo.nome}

## DECISÃO

Cuida-se de ação de recuperação judicial/falência da empresa **COMERCIAL DE TECIDO TELAVIVE LTDA**, proposta dia 11 de dezembro de 2008, atualmente administrada judicialmente pela LARA MARTINS ADVOGADOS.

Compulsando os autos, verifico que na decisão de evento n.º 293, o juízo acolheu os pedidos formulados pelo administrador-judicial determinando a expedição de ofícios para eventuais localização de bens e direitos da empresa falida, bem como a busca de endereços em nomes dos sócios.

Adiante, no dia 07 de fevereiro de 2024, o Administrador Judicial apresentou a 2ª Relação de Credores, no moldes do art. 7º, §2º do CPC. (evento n.º 295)

Em seguida, foram respondidos em parte os ofícios encaminhados à Fazenda pública Municipal, SANEAGO/GO, DETRAN/GO e JUCEG. (eventos n.º 310 a 313)

Não obstante, nos autos n.º 5140950-94.2024.8.09.0134 a credora Malhatex Comércio de Artigos do Vestuário Ltda apresentou impugnação à relação de créditos apresentada pelo administrador-judicial.

Na decisão de evento n.º 320, o juízo determinou a intimação das Fazenda

Públicas Nacional, Estadual e Municipal para se manifestarem sobre (des)necessidade de instauração de incidente de classificação de crédito público e do administrador-judicial para manifestar sobre o plano de realização dos ativos.

Intimado, o administrador-judicial se manifestou ao evento n.º 326, informando a impossibilidade, por ora, de elaboração de plano de venda dos ativos, pugnando pela intimação da sócia Jabeny, a intimação do procurador da massa falida, a expedição de ofício aos cartórios de registro de imóveis, além da decretação de indisponibilidade dos bens em nome dos sócios e da empresa.

Intimada, a União pugnou pela abertura de incidente de classificação de crédito público. (evento n.º 327)

Instado, o Ministério Público pleiteou pelo deferimento dos pedidos realizados pelo administrador-judicial. (evento n.º 332)

Por fim, o Banco do Brasil pugnou pela concessão de prazo para se manifestar sobre a relação de credores apresentada. (evento n.º 334).

É o relato do necessário.

**DECIDO.**

Inicialmente, antecedendo a análise de instauração de incidente de classificação de crédito público, verifico a necessidade de acolher os pedidos formulados pelo administrador-judicial no evento n.º 326 e do Ministério Público.

Desse modo, visando a efetividade da localização dos bens da Massa Falida, **DETERMINO:**

a) a **INTIMAÇÃO** pessoal da sócia falida, Jabeny Salustino Bezerra, no endereço indicado no evento n.º 326, em prol de informar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o paradeiro dos bens pertencentes a Comercial de Tecido Telavive LTDA, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00;

b) a **INTIMAÇÃO** do procurador Dr. Marcos Antônio Corrêa (OAB/GO n.º 25.843), para prestar esclarecimentos sobre a localização dos bens pertencentes à massa falida a serem arrecadados, bem como o paradeiros dos sócios falidos;

c) a **EXPEDIÇÃO** de ofício ao cartório de registro de imóveis de Quirinópolis/GO, para informar sobre todos os bens registrados em nome dos empresários falidos e da massa falida, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incorrer no crime de desobediência.

d) **DEFIRO** o requerimento de indisponibilidade de bens em nome dos sócios falidos **Jabely Salustino Bezerra**, CPF n.º 430.339.971-04 e **Priscilla Gabriela Bezerra**, CPF n.º 032.800.641-63, e da **Massa Falida Comercial de Tecidos Telavive LTDA**, CNPJ 26.955.435/0001-83, nos termos do Provimento nº. 39/2014 da Corregedoria Nacional de Justiça, até o valor atualizado do débito – R\$ 549.728,29 (quinhentos e quarenta e nove mil setecentos e vinte e oito reais e vinte e nove centavos) - e **DETERMINO** que a indisponibilidade seja realizada de forma eletrônica, via Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB).

**ENCAMINHEM-SE** os autos para a Central Permanente dos Atos de Construção Eletrônica (CACE),

Cumpridas as diligências, **INTIME-SE** o administrador-judicial para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, volvam os autos para apreciação do pedido de instauração de incidente de classificação de crédito público.

Intime-se. Cumpra-se.

Quirinópolis, datado e assinado digitalmente.

**LUCAS CAETANO MARQUES DE ALMEIDA**

Juiz de Direito em Substituição

A presente decisão servirá como carta ou mandado de notificação, citação e/ou intimação, nos termos do art. 368 do Provimento nº 02/2012 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás.

Valor: R\$ 20.000,00  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença  
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL  
Usuário: HIAN MATHEUS CORRÉA MIRANDA - Data: 19/01/2026 17:38:49